1	RESOLUÇÃO Nº 2/2017 – CONSUNI/CGAE
2 3 4 5	Aprova a Política Institucional da UFFS para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica.
6	A Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis do Conselho Universitário (CGAE) do
7	Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de
8	suas atribuições legais, considerando o Processo nº XXXXXXXX e o parecer do relator;
9	RESOLVE:
10	Art. 1º Aprovar a Política Institucional da UFFS para Formação Inicial e Continuada de
11	Professores da Educação Básica, conforme disposto nesta Resolução.
12	
13	TÍTULO I
14	DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE
15	FORMAÇÃO DE PROFESSORES
16	CAPÍTULO I
17	DOS OBJETIVOS
18 19	<b>Art. 2º</b> São objetivos da Política Institucional da UFFS para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica:
20	I - Propor princípios, diretrizes e objetivos para orientar a organização e o funcionamento dos
21	cursos de licenciaturas da UFFS, em consonância com os princípios e as políticas institucionais, a
22	legislação vigente e, especialmente, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e
23	Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica;
24	II - Consolidar o projeto de inserção e articulação da UFFS com a comunidade regional,
25	contribuindo para a consolidação da educação pública de qualidade nesta região e a superação do
26	modelo de desenvolvimento excludente em vigor.;
27	III - Contribuir para a construção da identidade e da unidade multicampi dos cursos de
28	licenciatura da UFFS, respeitando as especificidades locais e das áreas do conhecimento;
29	IV - Qualificar a formação de professores da Educação Básica pública no âmbito dos cursos
30	de licenciatura da UFFS através da articulação dos domínios curriculares e da integração das

31	atividades de ensino, pesquisa e extensão;
32 33 34	V - Articular as atividades de formação dos cursos de licenciatura da UFFS com a Educação Básica pública e outros espaços educativos escolares e não escolares; VI - Fortalecer as relações entre os cursos de licenciatura da UFFS e os programas de pós-graduação;
35 36	VII - Orientar a construção, reformulação e gestão pedagógica dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de licenciatura, dialogando com as escolas e os sistemas de ensino.
37	CAPÍTULO II
38	DOS PRINCÍPIOS
39 40 41	<b>Art. 3º</b> A Política Institucional da UFFS para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica, inspirada nos princípios legais e institucionais, tem como princípios orientadores:
42	I - A docência como atividade profissional intencional e metódica;
43	II - O currículo como produto e como processo histórico;
44	III - O conhecimento como práxis social;
45	IV - A formação integral e a processualidade dialógica na organização pedagógica;
46	V - A gestão democrática e o planejamento participativo;
47 48	VI - A articulação com a educação básica pública e outros espaços educativos escolares e não escolares;
49	VII - O egresso como docente da educação básica pública;
<ul><li>50</li><li>51</li><li>52</li><li>53</li></ul>	VIII - A inclusão e o compromisso com os direitos humanos, com a educação ambiental, com a diversidade humana, tomando por base a educação para as relações étnico-raciais e de gênero, para os processos migratórios contemporâneos, para a acessibilidade às pessoas com deficiência e para a educação ambiental.
54	Art. 4º A docência como atividade profissional intencional e metódica compreende:
<ul><li>55</li><li>56</li><li>57</li><li>58</li></ul>	I - A atividade docente como atividade que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano a partir dos conhecimentos produzidos historicamente pelo conjunto da humanidade e da definição e organização de métodos que viabilizem esse desenvolvimento em cada indivíduo singular;

II - A formação profissional voltada para atuar na Educação Básica pública nas diferentes etapas e modalidades de sua organização e oferta, nos âmbitos do ensino, da gestão dos processos educacionais e de ensino e aprendizagem, da coordenação pedagógica, da produção e difusão do conhecimento, bem como em outros espaços educativos escolares e não escolares;

59

60

61

62

63

64

65

66

67

79

80

81

82

83

84

85

86

- III A Educação Básica pública como objeto de referência para a construção de programas, projetos e processos de ensino, pesquisa e extensão, e a prática educativa como atividade interdisciplinar e articuladora do processo formativo, cuja composição integra uma amplitude de saberes conceituais (das áreas e do currículo escolar), contextuais, pedagógicos, da experiência docente e dos sujeitos da aprendizagem;
- IV O compromisso com a democratização do conhecimento e da sociedade através da 69 melhoria da qualidade do ensino na Educação Básica pública estabelecido nos princípios 70 institucionais da UFFS.
- Art. 5º O currículo como produto e processo histórico compreende: I O reconhecimento da historicidade e da complexidade da organização curricular, envolvendo seus conflitos e contradições;
- II A constituição de um percurso de formação docente a partir da definição de conhecimentos, sua contextualização conceitual e pedagógica, tendo por base um repertório amplo de possibilidades que integram o universo da experiência humana, em que se consideram a cultura e as relações sociais como espaço de produção de significados, subjetividades e/ou identidades sociais;
  - III A organização de um percurso formativo voltado para a construção de um sujeito criativo, propositivo, solidário e sensível às causas sociais identificadas com a construção de uma sociedade socialmente justa, democrática e inclusiva;
  - IV Um movimento e diálogo permanente com os processos sociais, seus padrões éticos, estéticos, cognitivos, de trabalho e produção, efetivando-se através da interação entre as áreas que integram a estrutura do currículo, do respeito à diversidade cultural linguística e cognitiva, das relações de ensino e aprendizagem, entre teoria e prática e com a comunidade regional, e entre ensino, pesquisa e extensão, que se desenvolvem no tempo-espaço de um currículo orientado criticamente;
- V A integração dos domínios formativos (Comum, Conexo e Específico) na organização dos projetos formativos, em consonância com as orientações institucionais e com as diretrizes curriculares nacionais;

- VI A oportunidade de os estudantes definirem parte de seu percurso formativo através da 92 flexibilidade curricular, em consonância com suas trajetórias pessoais e os processos de inserção 93 social, cultural e profissional, a ser incorporado na estrutura curricular dos projetos pedagógicos 94 dos cursos;
- VII O compromisso com a inclusão na definição, organização e desenvolvimento do currículo, abarcando as dimensões ética, estética e epistemológica, em que se concebe o ser humano como capaz de aprender, de ser e de conviver em diferentes situações de ensino e aprendizagem.

### **Art. 6º** O conhecimento como práxis social compreende:

99

- I O conhecimento como construto sócio-histórico, constituinte do humano, cuja apropriação
   torna possível o desenvolvimento de cada indivíduo singular e a transformação dos processos
   sociais por meio da sua ação qualificada;
- II O conhecimento como *práxis* social (cultura e trabalho), como parte integrante das práticas sociais mais amplas, em que determinados aspectos ou dimensões da realidade são recortados e convertidos em objetos de análise e de (re)significação, cujo resultado retroage sobre essa mesma cultura e a dinamiza;
- III A amplitude e a diversidade das experiências e dimensões culturais, sem hierarquias predefinidas;
- IV O processo coletivo de construção, que se efetiva através da prática do ensino e da aprendizagem, entendido como transmissão/apropriação ativa do conhecimento, através da contextualização e da problematização histórica e epistemológica, em que ciência, ética e estética se congregam para constituir o trabalho como valor ontológico;
- V O diálogo permanente entre o conhecimento sistematizado pelas áreas do conhecimento,
   seus respectivos campos disciplinares e o conhecimento escolar.
- 115 **Art. 7º** A formação integral e a processualidade dialógica na organização pedagógica 116 compreende:
- I A organização, o desenvolvimento e a avaliação do conjunto das atividades das licenciaturas e as suas particularidades, em consonância com princípios, objetivos e perfil de formação estabelecido, envolvendo os diferentes sujeitos da comunidade acadêmica e escolar;
  - II A orientação das atividades visando promover a formação do ser humano integral (geral e

- 121 específica), contraposta aos processos fragmentadores da produção de conhecimento, através da 122 articulação das dimensões do currículo (Domínio Comum, Conexo e Específico), capaz de pensar 123 e atuar criticamente na sociedade, de forma criativa, propositiva e consciente das razões de ser de 124 sua prática profissional, pessoal, social e política, em termos técnicos, éticos e estéticos;
- III A concepção do espaço-tempo formativo como dinâmico e dialógico, em que são 125 126 priorizadas estratégias de ensino ou metodologias que tragam o objeto principal de determinada 127 área para ser indagado, compreendido, problematizado, em face de sua relação com o objeto e com 128 a prática social dos sujeitos.
- 129 Art. 8º A gestão democrática e o planejamento participativo compreende: I - A construção de 130 um projeto formativo dos cursos sintonizado com o projeto formativo institucional, dotado de identidade própria e articulado com o contexto educacional, em suas dimensões sociais, culturais, 131 132 econômicas científicas e tecnológicas;

133

138

139

140

141

142

143

144

145

- 134 II - A gestão democrática como gestão colegiada e compartilhada dos processos de organização, funcionamento e avaliação dos cursos, envolvendo a participação de docentes, 135 136 técnicos, discentes e opcionalmente a comunidade regional no Colegiado de Curso e na Unidade 137 Acadêmica:
  - III O planejamento participativo e integrado como processo dialógico, que envolve todos os sujeitos do processo para viabilizar a elaboração, a execução e a avaliação da política de formação de professores das licenciaturas, no âmbito do Curso, das Unidades Acadêmicas e da Instituição como um todo;
  - IV A cooperação, o trabalho coletivo e a responsabilidade ética de todos os envolvidos na organização pedagógica e dos processos formativos, incluindo tempo e espaço na jornada de trabalho docente para atividades coletivas e para o estudo e a investigação sobre o aprendizado dos professores em formação.
- 146 Art. 9º A articulação com a Educação Básica pública e outros espaços educativos escolares e 147 não escolares compreende:
- I O compromisso com a relevância histórica e social dos processos formativos, no âmbito 148 do ensino, da pesquisa e da extensão, em sintonia com os princípios institucionais;
- 150 II - O reconhecimento da especificidade das licenciaturas, voltadas para a formação de professores para atuar na Educação Básica pública e outros espaços educativos escolares e não 151

152 escolares;

156

157

158

159

164

165

166

167

168

169

- III O reconhecimento das instituições da Educação Básica pública como espaços necessários à formação inicial e continuada de professores e como componentes essenciais da profissionalização docente, que deverão ser integradas no cotidiano da instituição formadora;
  - IV O reconhecimento de que a instituição escolar, seu currículo, sua organização, seu funcionamento e os saberes vinculados à experiência docente devem articular-se com os demais saberes integrantes da formação docente e que a inserção dos estudantes no contexto escolar deve se dar ao longo de todo o processo formativo.
- Art. 10. A inclusão e o compromisso com os direitos humanos, com a educação ambiental, com a diversidade humana, tomando por base a educação para as relações étnico-raciais e de gênero, para os processos migratórios contemporâneos, para a acessibilidade às pessoas com deficiência e para a educação ambiental compreende:
  - I a universidade, pela articulação entre ensino, pesquisa e extensão, como criadora e disseminadora de conhecimento e como instituição social com vocação republicana, diferenciada e autônoma, comprometida com a democracia e a cidadania;
  - II os preceitos da igualdade, da liberdade e da justiça devem guiar as ações universitárias, de modo a garantir a democratização da informação, o acesso por parte de grupos sociais vulneráveis ou excluídos e o compromisso com a implementação de políticas públicas voltadas para as necessidades básicas desses segmentos;
- 171 III A promoção da formação inicial e da formação continuada dos profissionais de 172 educação em direitos humanos contemplando as áreas do PNEDH (2018), considerando:
- a) a apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua
   relação com os diferentes contextos educacionais;
- b) a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos na Educação Básica e no Ensino Superior;
- 177 c) a formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, 178 social, cultural e político;
- d) o fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.

- 182 IV A formação e a docência para a educação das relações étnico-raciais (ERER), considerando:
- a) A educação das relações étnico-raciais em perspectiva intercultural na formação de professores como processo formativo associado a lei 10.639/2003, lei nº 11.645/2008 e lei 12.228/2010, com vistas a uma educação antirracista;
- b) A atividade docente é construída e (re)significado diariamente na Educação Básica, e os cursos de formação inicial de professores devem promover reflexões acerca da diversidade étnicoracial, do racismo e do preconceito existentes na sociedade e presentes nos espaços escolares;
  - c) A formação pedagógica na perspectiva das relações étnico-raciais criando um espaço de produção de ações e projetos, integrando ensino, pesquisa e extensão que reflitam diferentes possibilidades para se tratar o tema da diversidade no espaço escolar.
    - d) A formação de docentes da educação superior com vistas a legislação da ERER.
- 194 V As relações de gênero na ação docente, considerando:

190

191

192

193

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

- a) A formação de professores para a equidade de gênero com práticas pedagógicas reflexivas para superação das desigualdades e para uma sociedade alteritária na Educação Básica e no Ensino Superior, associado a política "Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher Plano Nacional: diálogos sobre violência doméstica e de gênero : construindo políticas públicas / Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília : A Secretaria, 2003. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. Brasil sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual de 2004";
- b) O reconhecimento das questões de gênero em todas as suas relações, no trabalho pedagógico em contexto escolar e nas ações sociais;
- c) A promoção no ensino, na pesquisa, na extensão e na gestão relações dialógicas e pedagógicas que discutam a universalidade binária de comportamentos de gênero e suas implicações educacionais e sociais;
  - d) A formação de docentes da Educação Superior para as relações de gênero.
- VI A formação de professores, sensível aos processos migratórios contemporâneos,
   compreende:
- a) o reconhecimento da pluralidade de concepções epistemológicas e a valorização da cultura

e da diversidade linguística;

216

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

- b) o estímulo a ações de extensão e cultura que promovam a solidariedade e o acolhimento;
- c) a redução de barreiras linguísticas no acesso ao conhecimento acadêmico e no desenvolvimento da trajetória universitária;
  - d) o fomento ao diálogo e a escuta entre as culturas como ações de formação pedagógica
- VII A equidade de condições para o acesso, a aprendizagem, a participação, a permanência
  e o êxito de estudantes com necessidades específicas no percurso formativo, considerando:
- a) a formação de professores para a inclusão de pessoas com necessidades específicas, a partir da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e da Lei 13.146/15;
- b) o conjunto de ações que garantam o permanente debate e a promoção de programas, projetos e estratégias que visam ao respeito, ao acesso, à participação, à permanência e à aprendizagem de todos;
  - c) da eliminação de barreiras, compreendidas como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite e/ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:
  - i) barreiras pedagógicas: as que dificultam ou impedem a aprendizagem em contextos curriculares, de organização e planejamento da aula, nas metodologias e técnicas de estudo, nas práticas avaliativas, entre outras;
  - ii) barreiras atitudinais (capacitismo): atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- 236 iii) barreiras acadêmico-institucionais: as que dificultam ou impedem a plena participação na
   237 tríade ensino, pesquisa e extensão;
- iv) barreiras ambientais: qualquer estímulo ambiental que dificulte, iniba e/ou impossibilite o processo de aprendizagem e participação da pessoa com deficiência na universidade;
- v) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou

comportamento que dificulte e/ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

vi) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias e/ou sistemas de comunicação e informação;

- VIII A educação ambiental, a partir das diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 2 de 15 de junho de 2012 e considerando os saberes e os valores da sustentabilidade, a diversidade de manifestações da vida, os direitos humanos e a diversidade humana, compreende:
- a) visão integrada, multidimensional da área ambiental, considerando o estudo da diversidade biogeográfica e seus processos ecológicos vitais, as influências políticas, sociais, econômicas, psicológicas, dentre outras, na relação entre sociedade, meio ambiente, natureza, cultura, ciência e tecnologia;
- b) pensamento crítico por meio de estudos filosóficos, científicos, socioeconômicos, políticos e históricos, na ótica da sustentabilidade socioambiental, valorizando a participação, a cooperação e a ética;
- c) reconhecimento e valorização da diversidade dos múltiplos saberes e olhares científicos e populares sobre o meio ambiente, em especial de povos originários e de comunidades tradicionais;
- d) vivências que promovam o reconhecimento, o respeito, a responsabilidade e o convívio cuidadoso com os seres vivos e seu habitat;
- e) reflexão sobre as desigualdades socioeconômicas e seus impactos ambientais, que recaem principalmente sobre os grupos vulneráveis, visando à conquista da justiça ambiental;
- f) abordagens que enfatizem a natureza como fonte de vida e relacionem a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, à pluralidade étnica, racial, de gênero, de diversidade sexual, e à superação do racismo e de todas as formas de discriminação e injustiça social;
- g) abordagem curricular integrada e transversal, contínua e permanente em todas as áreas de conhecimento, com incentivo à apropriação de instrumentos pedagógicos e metodológicos que aprimorem a prática discente e docente e a cidadania ambiental;
- h) fomento à realização de estudos científicos que enfatizem a dimensão socioambiental, valorizando a participação, a cooperação, o senso de justiça e a responsabilidade da comunidade educacional no enfrentamento às relações de dominação e exploração presentes nas diversas

271 realidades vividas e as práticas de produção e consumo hegemônicas;

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

298

299

300

- i) estímulo à constituição de espaços educadores, integrando as propostas curriculares, a gestão democrática e as atividades de extensão, tornando-as referências de sustentabilidade socioambiental.
  - Art. 11. O egresso dos cursos das licenciaturas da UFFS é dotado de um repertório de saberes que o qualificam para atuar como docente na Educação Básica pública, no âmbito do ensino, da gestão educacional e da coordenação pedagógica e dos processos de produção e difusão do conhecimento. Tais saberes são constituídos por conhecimentos teórico-conceituais (gerais, específicos e pedagógicos) e por habilidades práticas, articulados entre si, que lhe possibilitam propor, desenvolver e avaliar suas ações, de forma intencional e metódica e em cooperação com o coletivo escolar, de forma que o egresso esteja apto a:
  - I Acolher, analisar e interpretar as problemáticas vinculadas ao exercício profissional, no âmbito da organização e do funcionamento da instituição escolar, da efetivação das políticas públicas em educação, do currículo escolar e dos processos de ensino e aprendizagem e dos sujeitos da aprendizagem e de seu desenvolvimento;
- II Propor, elaborar, executar e avaliar atividades pedagógicas, comprometido com a inclusão e a democratização cognitiva e social;
- III Atuar no ensino, na gestão da educação, na coordenação pedagógica e na produção e difusão do conhecimento, nas respectivas etapas e nas diferentes modalidades de organização da educação básica;
- IV Desenvolver suas atividades profissionais, pautado pelo marco ético-jurídico da educação e direitos humanos, na ética profissional, na sensibilidade estética, capaz de reconhecer a diversidade e a inconclusividade humana e no conhecimento crítico da realidade e dos processos formativos;
- V Realizar aprofundamento dos estudos no âmbito da formação continuada e produzir e difundir conhecimentos vinculados ao exercício profissional.

297 TÍTULO II

# DAS DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES

**Art. 12.** A Política Institucional da UFFS de Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica é constituída por um conjunto de diretrizes que orientam o currículo, a

301 302	organização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura e os processos de organização pedagógica e de gestão acadêmica dos cursos e emanam:
303 304 305	I - Do diagnóstico e das propostas levantadas nas diferentes etapas da I Conferência das Licenciaturas da UFFS, constante no ANEXO I desta Resolução; II - Dos princípios e normas institucionais;
306	III - Das orientações legais;
307	IV - Do fórum das licenciaturas.
308	CAPÍTULO I
309	DAS DIRETRIZES DO CURRÍCULO NA FORMAÇÃO
310	DE PROFESSORES
311 312 313 314	<b>Art. 13.</b> O currículo das licenciaturas, em consonância com os princípios institucionais e legais, tem por foco a formação de professores da Educação Básica pública e será integrado pelos Domínios formativos previstos no Projeto Pedagógico Institucional da UFFS: Comum, Conexo e Específico.
315 316	<b>Art. 14.</b> O currículo dos cursos de licenciatura da UFFS atenderá às seguintes diretrizes gerais:
317 318 319 320	I - Articulação do conjunto das atividades curriculares com a formação de professores para atuar na Educação Básica pública no âmbito do ensino, da gestão da educação, da coordenação pedagógica e da produção e difusão do conhecimento, envolvendo o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura;
321 322 323	II - Estabelecimento de uma relação com o contexto escolar ao longo de todo o percurso formativo, tendo a escola como instituição co-formadora de professores; III - Articulação dos saberes teórico-conceituais das áreas com o currículo da instituição escolar;
324 325	IV - Fortalecimento da integração entre os cursos de licenciatura e articulação com o contexto escolar;
326 327	V - Promoção do desenvolvimento de habilidades práticas para o exercício da docência através da articulação de conhecimentos conceituais, contextuais e pe dagógicos;
328 329	VI - Oportunidade ao estudante para definir uma parcela de sua trajetória formativa através da flexibilidade curricular;

- VII Articulação da formação inicial com a formação continuada, incluindo as relações entre os cursos de graduação e de pós-graduação;
- VIII Articulação das atividades na modalidade a distância com os programas de pesquisa e extensão definidos no projeto pedagógico do curso;
  - IX Atenção às especificidades locais e dos cursos (tais como regime de alternância, educação do campo, educação indígena, educação de jovens e adultos, educação quilombola, oferta de componentes fora do período letivo regular, atuação em outros espaços educativos escolares e não escolares), em consonância com o perfil de formação das licenciaturas e com o projeto institucional;
- 339 X Articulação entre os domínios curriculares, abarcando o ensino, a pesquisa, a extensão e 340 a cultura.

341 Seção I

#### O Domínio Comum na Formação de Professores

- **Art. 15.** Em conformidade com a concepção institucional, compreende-se por Domínio Comum o processo de formação voltado para a inserção acadêmica dos estudantes no contexto da universidade e da produção do conhecimento, constituída por três eixos formativos, complementares entre si.
- §1º A contextualização acadêmica, que objetiva desenvolver habilidades/ competências de leitura, de interpretação e de produção em diferentes linguagens que auxiliem na inserção crítica na esfera acadêmica e no contexto social e profissional. Estes componentes curriculares devem ser distribuídos na matriz curricular na primeira metade do curso.
- §2º A formação crítico-social, que objetiva desenvolver uma compreensão crítica do mundo contemporâneo, abrangendo as concepções históricas, psicológicas, ecológicas e pedagógicas referentes à diversidade; à inclusão de pessoas com deficiência, povos indígenas, pessoas negras, pessoas LGBTQIA+ e migrantes, entre outras minorias; à responsabilidade socioambiental; às relações de poder; às políticas afirmativas e práticas de acolhimento. Estes componentes curriculares devem ser distribuídos na matriz curricular ao longo de todo o processo formativo;
- § 3º Diversidade, inclusão e educação ambiental, abrangendo as concepções históricas, psicológicas, ecológicas e pedagógicas referentes à diversidade; à inclusão de pessoas com deficiência, povos indígenas, pessoas negras, pessoas LGBTQIA+ e migrantes, entre outras minorias; às formas organizativas do trabalho pedagógico; às políticas afirmativas e práticas de

acolhimento; bem como a reflexão teórico-metodológica acerca dos desafios da educação ambientalmente responsável e inclusiva. Estes componentes curriculares devem ser distribuídos na matriz curricular ao longo de todo o processo formativo

**Art. 16.** A oferta dos componentes curriculares do Domínio Comum será feita, por *campus*, de forma a possibilitar a integração dos estudantes de diferentes áreas de formação.

366 Seção II

## O Domínio Conexo na Formação de Professores

- **Art. 17.** Compreende-se por Domínio Conexo entre as licenciaturas o conjunto de saberes que conectam os cursos de licenciaturas e que envolvem a compreensão e a interação com a instituição escolar, os processos de gestão e coordenação da educação, coordenação pedagógica e de ensino e aprendizagem, as políticas públicas de educação, de inclusão, de diversidade, o conhecimento dos sujeitos da aprendizagem, as didáticas e metodologias de ensino, as atividades de estágio e a pesquisa educacional.
- **Art. 18.** O Domínio Conexo entre as licenciaturas organiza-se na forma de eixos formativos, que compreendem:
  - I Fundamentos da educação, abrangendo os aspectos filosóficos, históricos, sociológicos, antropológicos, pedagógicos, psicológicos e políticos da formação docente;
  - II Políticas, financiamento e a gestão da educação como objetos de abordagem teóricoprática, abrangendo os aspectos conceituais e sua contextualização escolar, bem como a análise de currículos, programas e processos de avaliação;
  - III Diversidade, inclusão e educação ambiental, abrangendo as concepções históricas, psicológicas, ecológicas e pedagógicas referentes à diversidade; à inclusão de pessoas com deficiência, povos indígenas, pessoas negras, pessoas LGBTQIA+ e migrantes, entre outras minorias; às formas organizativas do trabalho pedagógico; às políticas afirmativas e práticas de acolhimento; bem como a reflexão teórico-metodológica acerca dos desafios da educação ambientalmente responsável e inclusiva.
  - IV Didáticas e metodologias de ensino, em seus aspectos gerais, compreendendo as concepções de currículo, processos pedagógicos e avaliação;
- V Estudos e pesquisas em educação, compreendendo a apropriação teórica e epistemológica dos processos de pesquisa e investigação no campo da educação e do estado da arte

391	da produção do conhecimento na área educacional e escolar;
392	VI - Práticas de ensino e os estágios, comuns, que contemplam as dimensões da atuação
393	docente, o conhecimento da instituição escolar e de sua organização e funcionamento, os processos
394	de gestão da educação e de coordenação pedagógica, a organização do trabalho pedagógico, os
395	processos de ensino e aprendizagem e de inclusão escolar e a formação continuada.
396	Art. 19. As definições e a organização dos eixos do Domínio Conexo envolverão a formação
397	de grupos de trabalho articulados pelos fóruns do Domínio Conexo.
398	Art. 20. Em cada campus os cursos de licenciatura poderão definir outros eixos de conexão
399	com os demais cursos de graduação para articular temáticas, conhecimentos e processos de forma
400	interdisciplinar.
401	
402	Seção III
403	O Domínio Específico na Formação de Professores
404	Art. 21. Compreende-se por Domínio Específico na formação de professores os
405	conhecimentos teóricos, conceituais e pedagógicos vinculados a uma determinada área do
406	conhecimento, necessários para a atuação profissional na respectiva área, nas distintas etapas e
407	modalidades do ensino da Educação Básica, assim como as práticas como componente curricular,
408	didáticas e metodologias de ensino específicas, estágios específicos.
409	§1º Em cada área do conhecimento, a definição dos conhecimentos específicos deverá
410	atender ao estabelecido pelas diretrizes curriculares nacionais e articular-se com o perfil de
411	formação do egresso.
412	§2º As ementas dos componentes curriculares específicos deverão integrar categorias
413	conceituais da respectiva área do conhecimento, campo disciplinar e do currículo escolar da
414	Educação Básica pública.
415	§3º Em cada Campus, os cursos de licenciatura poderão definir eixos de conexão no âmbito
416	da formação específica dos cursos para articular temáticas, conhecimentos e processos de forma
417	interdisciplinar, incluindo os temas transversais do currículo escolar.
418	Seção IV
419	A Flexibilidade Curricular na Formação de Professores

- Art. 22. A flexibilidade constitui um dos princípios estruturantes do currículo da UFFS e se traduz pela oportunidade de os estudantes definirem parte de seu percurso formativo, em consonância com a organização curricular definida nos projetos pedagógicos dos cursos.
  - **Art. 23.** A flexibilidade se aplica à oferta de componentes curriculares optativos, eletivos e às atividades complementares que integram o currículo das licenciaturas. **§1º** Os componentes optativos integram a possibilidade de complementação de conhecimentos, podendo as proposições de oferta estarem vinculadas a qualquer um dos domínios curriculares.
- §2º Os componentes eletivos dizem respeito aos componentes específicos cursados pelos estudantes em outros cursos da Instituição ou em outras IES, associados ao seu percurso formativo e à sua inserção social, cultural e/ou educacional.
- §3º As atividades complementares constituem atividades diversas desenvolvidas pelo estudante, com ou sem orientação docente, registradas e aprovadas como atividade de complementação curricular, de acordo com a política institucional e com regulamentação específica de cada curso, atendendo a carga horária legal de 200 (duzentas) horas.
- **Art. 24.** O mínimo para a carga horária relativa à flexibilização na forma de componentes optativos e/ou eletivos é de 5% da carga horária total dos cursos de licenciatura da UFFS.
- **Art. 25.** Para viabilizar a flexibilização curricular, em seus respectivos *campi*, os cursos de licenciatura devem planejar a oferta dos componentes optativos de forma conjunta.
- **Art. 26.** Em seu planejamento anual, os cursos de licenciatura contemplarão a or ganização de eventos e de atividades complementares que envolvam as dimensões da formação docente.

440 Secão V

### A Prática na Formação de Professores

- **Art. 27.** A indissociabilidade entre teoria e prática orientará toda organização e desenvolvimento curricular dos cursos de licenciatura, de forma que as dimensões con ceituais, contextuais e pedagógicas estejam integradas no ato educativo.
- **Art. 28.** Em consonância com Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica, fica estabelecida, para fins de organização da prática no âmbito dos cursos de licenciatura, a diferenciação entre a prática, a prática como componente curricular e estágios supervisionados como segue:

- I A prática compreendida como momento complementar à formação teórica, em que são desenvolvidas atividades voltadas para a formação de habilidades específicas. No âmbito da UFFS (Regulamento de Graduação), tais práticas são definidas curricularmente como aquelas em que os estudantes, sob orientação e supervisão de docente, realizam ou observam a realização de ensaios, experimentos e procedimentos descritos no protocolo de aula prática, em laboratório, em campo, em ambiente de exercício profissional ou outro ambiente preparado para tal;
- II A prática como componente curricular, focada na formação para a docência, em que se articulam, de forma explícita, dimensões conceituais, contextuais e pedagógicas para o desenvolvimento de habilidades docentes, com carga horária específica prevista para este fim (400 horas).
- III Os estágios curriculares, que objetivam promover a inserção profissional, em que são mobilizados diferentes conhecimentos para conceber, desenvolver e avaliar os processos de ensino e aprendizagem, em conformidade com o previsto na legislação, igualmente com carga horária específica destinada a este fim (400 horas).
- Art. 29. Na organização da prática como componente curricular, os projetos pedagógicos dos cursos deverão atender aos seguintes requisitos:
- I Estabelecer a articulação com a Educação Básica pública, desde o início do curso, e integrar conhecimentos conceituais, contextuais e pedagógicos para o desenvolvimento de habilidades profissionais.
  - II Abranger as diferentes dimensões da atuação docente na Educação Básica (o ensino, a gestão da educação, a coordenação pedagógica e a produção e difusão do conhecimento).
- III Estruturar-se em eixos temáticos, atendendo ao caráter teórico-metodológico e práticoreflexivo, podendo ser realizadas por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

473 Seção VI

#### O Estágio Curricular Supervisionado na Formação de Professores

Art. 30. Em conformidade com a legislação vigente e com a concepção institucional, a Política Institucional da UFFS para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica compreende o estágio como um tempo-espaço de formação teórico-prática orientada e supervisionada, que mobiliza um conjunto de saberes acadêmicos e profissionais para observar, analisar e interpretar práticas institucionais e profissionais e/ou para propor intervenções, cujo desenvolvimento se traduz numa oportunidade de reflexão acadêmica, profissional e social, de

481 482	iniciação à pesquisa, de reconhecimento do campo de atuação profissional e de redimensionamento
402	dos projetos de formação.
483	Art. 31. Os estágios contemplarão atividades de inserção profissional na instituição escolar e
484	outros espaços educativos não escolares, envolvendo:
485	I - O conhecimento da instituição escolar, de sua organização, funcionamento e os processos
486	de gestão e de coordenação pedagógica; a organização do trabalho pedagógico, os processos de
487	ensino e aprendizagem, de inclusão escolar e de formação continuada;
488	II - O exercício da docência na área de formação nos diferentes níveis de ensino;
489	III - A atuação em outros espaços educativos não escolares, quando for o caso.
490	Art. 32. As atividades de estágio deverão ocorrer, preferencialmente, a partir da segunda
491	metade do curso.
492	Art. 33. Em cada campus, o planejamento da logística, da oferta e do desenvolvimento e
493	avaliação dos estágios deverá envolver as diferentes licenciaturas e o diálogo com as escolas e com
494	os sistemas educacionais.
495	Art. 34. As atividades de estágio e sua problematização constituem objetos privilegiados de
496	investigação e de aprofundamento de estudos no âmbito dos Trabalhos de Conclusão de Curso
497	(TCC).
498	Seção VII
498 499	Seção VII A Pesquisa e a Extensão na Formação de Professores
499	A Pesquisa e a Extensão na Formação de Professores
499 500	A Pesquisa e a Extensão na Formação de Professores  Art. 35. Os projetos de curso das licenciaturas deverão prever o desenvolvimento integrado e
499 500 501	A Pesquisa e a Extensão na Formação de Professores  Art. 35. Os projetos de curso das licenciaturas deverão prever o desenvolvimento integrado e indissociável das atividades de ensino, pesquisa e extensão, através da definição de linhas e/ou
499 500 501 502	A Pesquisa e a Extensão na Formação de Professores  Art. 35. Os projetos de curso das licenciaturas deverão prever o desenvolvimento integrado e indissociável das atividades de ensino, pesquisa e extensão, através da definição de linhas e/ou programas que estruturem a organização da formação inicial e a articulem com a formação
499 500 501 502 503	A Pesquisa e a Extensão na Formação de Professores  Art. 35. Os projetos de curso das licenciaturas deverão prever o desenvolvimento integrado e indissociável das atividades de ensino, pesquisa e extensão, através da definição de linhas e/ou programas que estruturem a organização da formação inicial e a articulem com a formação continuada e a pós-graduação.
499 500 501 502 503	A Pesquisa e a Extensão na Formação de Professores  Art. 35. Os projetos de curso das licenciaturas deverão prever o desenvolvimento integrado e indissociável das atividades de ensino, pesquisa e extensão, através da definição de linhas e/ou programas que estruturem a organização da formação inicial e a articulem com a formação continuada e a pós-graduação.  §1º As linhas, programas ou projetos de pesquisa e extensão definidos no âmbito do projeto
499 500 501 502 503 504 505	Art. 35. Os projetos de curso das licenciaturas deverão prever o desenvolvimento integrado e indissociável das atividades de ensino, pesquisa e extensão, através da definição de linhas e/ou programas que estruturem a organização da formação inicial e a articulem com a formação continuada e a pós-graduação.  §1º As linhas, programas ou projetos de pesquisa e extensão definidos no âmbito do projeto pedagógico deverão orientar a oferta de atividades de formação continuada no âmbito da educação
499 500 501 502 503 504 505 506	Art. 35. Os projetos de curso das licenciaturas deverão prever o desenvolvimento integrado e indissociável das atividades de ensino, pesquisa e extensão, através da definição de linhas e/ou programas que estruturem a organização da formação inicial e a articulem com a formação continuada e a pós-graduação.  §1º As linhas, programas ou projetos de pesquisa e extensão definidos no âmbito do projeto pedagógico deverão orientar a oferta de atividades de formação continuada no âmbito da educação básica pública.

510	ınstıtuıção.
511	Art. 36. A organização das atividades de pesquisa e extensão poderá ser feita através de
512	componentes desenvolvidos na forma de projetos vinculados aos eixos que estruturam a prática
513	como componente curricular, envolvendo o currículo escolar e seu desenvolvimento, a gestão da
514	educação e a produção e difusão do conhecimento.
515	Art. 37. As experiências e as problemáticas emergentes da escola, tais como reprovação,
516	repetência, evasão, entre outras, constituem temas privilegiados de problematização, investigação e
517	intervenção no espaço educacional.
518	§1º Os estudos e as atividades de pesquisa, de pós-graduação e de extensão, vinculados à
519	formação de professores da Educação Básica pública serão integrados por meio de um Núcleo de
520	Estudos, Pesquisa e Extensão na Educação Básica, cuja composição, organização e funcionamento
521	serão definidos pelo Fórum das Licenciaturas.
522	§2º A constituição deste Núcleo deve ser objeto de chamada própria, que integre a
523	PROGRAD, a PROPEPG e a PROEC, cujo edital seja permanentemente renovada de modo a dar
524	continuidade ao trabalho.
525	Art. 38. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é compreendido como atividade
526	culminante do percurso formativo, devendo sua definição, organização e funcionamento estar
527	vinculado ao perfil de egresso das licenciaturas.
528	CAPÍTULO II
529	DAS DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E A GESTÃO
530	ACADÊMICA DOS CURSOS
531	Art. 39. Os projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura da UFFS deverão conceber a
532	instituição escolar e seus sujeitos como co-formadores, envolvendo-os em todas as etapas dos
533	processos formativos, na elaboração, no desenvolvimento e na avaliação do projeto formativo.
534	Seção I
535	Do Colegiado de Curso
536	Art. 40. Constituem-se diretrizes de gestão pedagógica dos cursos de licenciatura no âmbito
537	dos colegiados de curso:

I - A organização colegiada, envolvendo representantes da comunidade acadêmica e da

539 comunidade regional (quando for o caso), executada por um coordenador e seu adjunto, cuja 540 composição e atribuições encontram-se definidas no Regulamento de Graduação; II - A preocupação com a qualificação do planejamento e avaliação dos processos de ensino e 541 542 aprendizagem, vinculados aos princípios da formação docente e aos saberes necessários ao 543 exercício profissional na Educação Básica pública em sua respectiva área do conhecimento; 544 III - A intensificação das atividades de planejamento e de avaliação nos colegiados de curso, 545 especialmente na definição e organização da pesquisa e da extensão, da prática como componente 546 curricular e dos estágios e na articulação destas atividades com a escola e a comunidade, com a 547 formação continuada e com a pós-graduação; 548 IV - Diálogo permanente com os fóruns dos domínios curriculares e das coordenações de 549 estágio e de TCC, com o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) e com os setores e comissões 550 específicos da universidade (SAE, Acessibilidade, PIN, etc.); 551 V - Ênfase nas estratégias de inserção dos novos estudantes no contexto do curso e da 552 universidade, envolvendo os processos de socialização, de identificação de dificuldades de 553 aprendizagem e a oferta de oportunidades de recuperação da aprendizagem; 554 VI - Ênfase na promoção de estratégias para o fortalecimento da relação com os egressos e 555 que contribuam com a qualificação da formação inicial e a organização das ações voltadas para a 556 formação continuada. 557 Seção II 558 Do Núcleo Docente Estruturante (NDE) 559 Art. 41. Constituem-se diretrizes de gestão pedagógica dos cursos de licenciatura no âmbito 560 dos Núcleos Docentes Estruturantes: I - Acompanhamento, avaliação e proposição de ações que subsidiem as decisões do 561 colegiado e qualifiquem a proposta pedagógica e os processos formativos do respectivo curso; 562 563 II - Acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão e a avaliação de suas 564 relações com o perfil profissional, o reconhecimento do público-alvo, os problemas de evasão e retenção, entre outros, no âmbito do Projeto Pedagógico do Curso; 565 566 III - Integração com os demais NDEs dos cursos de licenciatura ofertados em um mesmo 567 campus, entre os cursos de uma mesma área do conhecimento ofertados em campi distintos e entre

568

o conjunto das licenciaturas da Instituição.

**TÍTULO III** 

âmbito dos campi e da UFFS;

570	DO FÓRUM DAS LICENCIATURAS
571 572 573 574 575	<b>Art. 42.</b> Fica instituído, no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), o Fórum das Licenciaturas da UFFS, constituindo-se em espaço permanente de debate, ausculta e sistematização dos cursos de licenciatura da UFFS, tendo por objetivo geral promover a integração entre as licenciaturas e a consolidação da política de formação de professores da instituição, em diálogo permanente com a educação básica pública.
576 577	§1º Para fins de sua atuação junto à PROGRAD, o Fórum das Licenciaturas da UFFS tem caráter consultivo e propositivo.
578 579	<b>§2º</b> O Fórum das Licenciaturas da UFFS é regido por instrumento interno próprio, cuja elaboração, aprovação e revisão cabe ao conjunto de seus membros.
580 581	§3º Cabe à CGAE normatizar a composição e regras gerais para o funcionamento do Fórum das Licenciaturas da UFFS.
582	Art. 43. Constituem objetivos específicos do Fórum das Licenciaturas:
583 584	I - Institucionalizar um espaço permanente de discussão e de debates sobre as licenciaturas da UFFS e suas relações com a Educação Básica pública e com a pesquisa e a extensão;
585 586	II - Estimular a formação de grupos de estudos, pesquisa e extensão no âmbito da formação inicial e continuada de professores;
587 588	III - Acompanhar, avaliar e refletir sobre os programas de formação inicial e continuada da UFFS;
589 590	IV - Acompanhar e avaliar a Política Institucional da UFFS para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica e propor melhorias;
591 592	V - Fortalecer a integração entre os cursos de licenciatura da UFFS, a educação básica pública e a PROGRAD;
593 594	V - Avaliar e sugerir, em conjunto com a PROGRAD, alterações do currículo dos cursos de licenciatura, incluindo os componentes curriculares do domínio comum e conexo;
595	VII - Contribuir com o debate sobre a expansão da oferta de cursos de licenciaturas no

597	VIII - Fomentar o debate e fortalecer a integração sobre as relações entre a graduação e a
598	pós-graduação na formação de professores;
599	IX - Estimular e organizar publicações no âmbito da formação de professores da UFFS.
600	TÍTULO IV
601	DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS VINCULADAS À IMPLANTAÇÃO E AO
602	DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO DE
603	PROFESSORES
604	Art. 44. Constituem requisitos institucionais para a implantação e desenvolvimento da Política
605	Institucional da UFFS para a Formação de Professores, dentre outros:
606	I - O fortalecimento da integração entre as pró-reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-
607	Graduação e de Extensão e Cultura, para promover uma maior organicidade entre as atividades de
608	ensino, pesquisa e extensão na graduação e fortalecer as suas relações com a pós-graduação;
609	II - A revisão da política institucional para contratação de docentes;
610	III - O fortalecimento das ações do NAP no âmbito da formação continuada dos docentes que
611	integram os diferentes domínios dos cursos de licenciatura, incluindo a possibilidade de programas
612	de formação para a docência na educação superior;
613	IV - Adequação da oferta de programas de monitoria acadêmica, de tutoria, de estágios não
614	remunerados e da organização de editais de pesquisa e extensão, colocando-os em diálogo com os
615	processos de formação dos cursos de licenciatura;
616	V - O apoio pedagógico, logístico e o acompanhamento necessário ao processo de revisão e
617	ao desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos;
618	VI - Criação de um programa institucional e espelhado nos campi, de articulação com as
619	gerências das redes de ensino para realização dos estágios e dos programas.
620	
621	TÍTULO V - DO FINANCIAMENTO INSTITUCIONAL
622	Art. 45. A política institucional de Política Institucional da UFFS para Formação Inicial e
623	Continuada de Professores da Educação Básica pode obter financiamento de recursos externos e
624	institucionais, devendo ser criado um Fundo institucional para gestão das diferentes fontes de

625	recursos de modo a se garantir a consecução da política.
626	Art. 46 O fundo deve ter regulamentação própria e ser aprovada em até XX dias da
627	aprovação da política pelo CONSUNI.
628	Art. 47. A gestão do fundo deve agilizar a destinação de recursos para as demandas que
629	atendam os diferentes programas que se voltam a formação docente, incluindo a publicação de
630	editais específicos que contemplem os cursos de licenciatura.
631	Art. 48. A gestão do fundo também deve:
632	I - manter recurso permanente para custeio de atividades e materiais para os programas.
633	II - garantir recurso específico para custeio de publicações que resultem das atividades
634	desenvolvidas nos programas;
635	III - custear eventos específicos com financiamento garantido, ao longo da vigência dos
636	editais dos programas nos campi para articular docentes das escolas, bolsistas, coordenadores dos
637	programas e comunidade;
638	IV - estabelecer as regras para a complementação, na forma de um auxílio institucional, das
639	bolsas de programas não-institucionais para os estudantes selecionados, no valor de 50% daquele da
640	bolsa das agências de fomento;
641	TITULO VI
642	DO INGRESSO E DA PERMANÊNCIA
042	DO INGRESSO E DATERMANENCIA
643	Art. 49. Para cumprir seu compromisso com a educação pública regional, a UFFS construirá
644	uma política específica para o ingresso e permanência dos estudantes na universidade buscando:
645	I - Criar e incentivar espaços e tempos de lazer, cultura e arte nos <i>campi</i> ;
646	II - Propiciar, em diálogo com os estudantes, espaços de escuta e fala para estes;
647	III - Garantir atendimento psicológico aos estudantes;
648	IV - Realizar atividades de acolhimento nas primeiras fases de cada curso de licenciatura e
649	atividades conjuntas das licenciaturas;
650	V - Garantir recursos complementares para a bolsa permanência nas licenciaturas;

651	VI Domínio comum formativo que atenda as demandas dos estudantes que ingressam nas
652	licenciaturas com lacunas de aprendizagem.
653	VII - Valorizar o tempo de sala de aula para desenvolver atividades de ensino e aprendizado
654	evitando sobrecarga de atividades para os estudantes trabalhadores.
655	
656	TÍTULO VII
657	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
658	Art. 49. O processo de revisão das propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura será
659	orientado, acompanhado e supervisionado pela PROGRAD em diálogo com as Coordenações
660	Acadêmicas.
661	Art. 50. Num prazo de 30 (trinta) dias, a PROGRAD, em diálogo com as Coordenações
662	Acadêmicas, definirá diretrizes, metodologia e trabalho, fluxos e prazos para a revisão das
663	propostas pedagógicas, envolvendo:
664	I - Estratégias de interação entre os cursos através da organização de grupos de trabalho;
665	II - A integração dos NDEs dos cursos de uma mesma área do conhecimento ofertados em
666	diferentes campi, especialmente quanto à definição e organização das atividades curriculares
667	vinculadas ao Domínio Específico;
668	III - A realização de seminários específicos em cada campus para apresentação e discussão da
669	Política Institucional da UFFS para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação
670	Básica e encaminhamentos relacionadas ao processo de revisão dos PPC;
671	IV - A fixação de prazos;
672	V - A definição de fluxos.
673	Art. 51. No prazo de 60 (sessenta) dias da aprovação desta Resolução, a PROGRAD, em
674	diálogo com as comissões institucional e locais da I Conferência das Licenciaturas, submeterá à
675	apreciação da CGAE proposta inicial de composição do Fórum das Licenciaturas da UFFS.
676	Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.